

INDISPENSABILIDADE DA DEMOCRACIA ANTIRRACISTA NA CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA DEMOCRACIA: ABORDAGEM CRÍTICA A PARTIR DA CRISE DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO E DO GOVERNO DAS LEIS

THE INDISPENSABILITY OF ANTI-RACIST DEMOCRACY IN BUILDING A NEW DEMOCRACY: A CRITICAL APPROACH BASED ON THE CRISIS OF REPRESENTATION THE STATE AND THE RULE OF LAW

LA INDISPENSABILIDAD DE LA DEMOCRACIA ANTIRRACISTA EN LA CONSTRUCCIÓN DE UNA NUEVA DEMOCRACIA: UN ENFOQUE CRÍTICO BASADO EN LA CRISIS DE LA REPRESENTACIÓN DEL ESTADO Y DEL ESTADO DE DERECHO

 Adriano Cesar Leal¹

 Laura Cecília Fagundes dos Santos Braz²

1. Jurista, Especialista em Direito Público e Mestrando em Direito Constitucional pela UCSAL - Universidade Católica de Salvador, Consultor Político e Parecerista. E-mail: dradrianoleal@hotmail.com
2. Doutora em Direito pela UFBA, Docente da UCSAL - Universidade Católica de Salvador. E-mail: laura.fagundes@pro.ucsal.br

RESUMO: Este ensaio fundamenta-se e se articula nas obras *O que é a Democracia?* de Alain Touraine (1996); *Estado de Crise*, de Zygmunt Bauman e Carlo Bordoni (2014) e *O Futuro da Democracia*, de Norberto Bobbio (2014), e analisa o esgotamento científico e vivencial da Democracia, perpetuando-se oligarquias burocráticas, a manutenção de corpos intermediários na relação cidadão/Estado e a persistência da desigualdade nas relações democráticas. Através do método hermenêutico busca-se identificar como o modelo de Democracia global imposto e colonizado ao Estado brasileiro falhou, assim como sua experiência internacional. No caso brasileiro, para o autor, o fracasso da democracia moderna, decorre da ideia de uma sociedade sólida e desenvolvimentista a partir da falsa ideia de democracia racial, colonizadora, não inclusiva e individualista. Observa-se, como essa ideia falsa, trouxe para o Brasil o subdesenvolvimento e a violação aos direitos e garantias fundamentais, em especial da população negra e dos povos originários, até a mudança de panorama trazida pela Constituição de 1988. Ante a exclusão material às letras constitucionais pelo povo negro brasileiro, o texto reflete possibilidades de uma nova Democracia a partir de conceitos e obras de militantes e autores intelectuais da academia brasileira como Adilson Moreira, Nego Bispo, Lélia Gonzalez e Thula Pires, ligados a temática racial e excludente. Conclui-se que é

urgente uma revolução epistemológica que oportunize de fato uma democracia participativa e política, com viés racial, que coloque no centro dos saberes, as lutas e os projetos de futuro elaborados por aqueles que sempre foram vistos como objeto da história, e nunca como sujeitos. Assim, através da luta dos movimentos sociais e da inclusão e representação política de fato, uma nova democracia será necessariamente, antirracista, decolonial, feminista e sustentável, ou não será democracia.

Palavras-chave: Democracia, Movimentos Sociais, Igualdade, Representação, Democracia Racial.

ABSTRACT: This academic essay is grounded in and articulated through the works *What is Democracy?* by Alain Touraine (1996); *State of Crisis* by Zygmunt Bauman and Carlo Bordoni (2014); and *The Future of Democracy* by Norberto Bobbio (2014). It analyzes the scientific and experiential exhaustion of Democracy, which perpetuates bureaucratic oligarchies, the maintenance of intermediary bodies in the citizen/State relationship, and the persistence of inequality in democratic relations. Through the hermeneutic method, it seeks to identify how the global model of Democracy, imposed and colonized upon the Brazilian State, has failed, as has its international experience. In the Brazilian case, for the author, the failure of modern democracy

stems from the notion of a solid and developmentalist society based on the false idea of racial democracy—colonizing, non-inclusive, and individualistic. It observes how this false idea brought underdevelopment to Brazil and the violation of fundamental rights and guarantees, especially for the Black population and Indigenous peoples, until the shift in panorama brought by the 1988 Constitution to the present day. Given the material exclusion from constitutional principles faced by the Brazilian Black people, the text reflects on possibilities for a new Democracy based on concepts and works by activists and intellectuals from the Brazilian academy such as Adilson Moreira, Nego Bispo, Lélia Gonzalez, and Thula Pires, linked to racial and exclusionary themes.

It concludes that an epistemological revolution is urgent to enable a truly participatory and political democracy with a racial lens, placing at the center the knowledge, struggles, and future projects developed by those who have always been seen as objects of history, and never as subjects. Thus, through the struggle of social movements and factual political inclusion and representation, a new democracy will necessarily be anti-racist, decolonial, feminist, and sustainable, or it will not be democracy.

Keywords: Democracy, Social Movements, Equality, Representation, Racial Democracy

RESUMEN: Este ensayo se fundamenta y se articula en las obras ¿Qué es la Democracia? de Alain Touraine (1996); Estado de Crisis, de Zygmunt Bauman y Carlo Bordini (2014) y El Futuro de la Democracia, de Norberto Bobbio (2014), y analiza el agotamiento científico y vivencial de la Democracia, perpetuándose oligarquías burocráticas, la manutención de cuerpos intermediarios en la relación ciudadano/Estado y la persistencia de la desigualdad en las relaciones democráticas. A través del método hermenéutico se busca identificar cómo el modelo de Democracia global impuesto y colonizado al Estado brasileño falló, así como su experiencia internacional. En el caso brasileño, para el autor, el fracaso de la democracia moderna emana de la idea de una sociedad sólida y

desarrollista a partir de la falsa idea de democracia racial, colonizadora, no inclusiva e individualista. Se observa cómo esa idea falsa trajo para Brasil el subdesarrollo y la violación a los derechos y garantías fundamentales, en especial de la población negra y de los pueblos originarios, hasta el cambio de panorama traído por la Constitución de 1988 y los días actuales. Ante la exclusión material a las letras constitucionales por el pueblo negro brasileño, el texto reflexiona sobre posibilidades de una nueva Democracia a partir de conceptos y obras de militantes y autores intelectuales de la academia brasileña como Adilson Moreira, Nego Bispo, Lélia Gonzalez y Thula Pires, ligados a la temática racial y excluyente. Se concluye que es urgente una revolución epistemológica que oportunice de hecho una democracia participativa y política, con

sesgo racial, que coloque en el centro los saberes, las luchas y los proyectos de futuro elaborados por aquellos que siempre fueron vistos como objeto de la historia, y nunca como sujetos. Así, a través de la lucha de los movimientos sociales y de la inclusión y representación política de hecho, una nueva democracia será necesariamente antirracista, decolonial, feminista y sostenible, o no será democracia.

Palabras-clave: Democracia, Movimientos Sociales, Igualdad, Representación, Democracia Racial

Recebido em: 11/02/2026

Aprovado em: 03/08/2026



Todo o conteúdo deste periódico está licenciado com uma licença Creative Commons (CC BY-NC-ND 4.0 Internacional), exceto onde está indicado o contrário.

1. Introdução.

O conceito de *democracia racial*, cunhado e popularizado no contexto brasileiro por autores como Gilberto Freyre (1933) em *Casa-Grande & Senzala* e defendido posteriormente pelas elites intelectuais da República Velha, propõe a existência de uma convivência harmoniosa e não conflituosa entre diferentes grupos raciais, sustentada por uma suposta mobilidade social e miscigenação que obliteraria a rigidez das barreiras de casta ou classe. Esta narrativa, porém, há muito é desconstruída pela sociologia crítica, com ênfase inicial nas obras de Florestan Fernandes em *A Integração do Negro na Sociedade de Classes* (1964) e Clovis Moura em *Rebeliões da Senzala* (1959) que a enxergam como um mito fundante, que oculta um profundo abismo entre a igualdade formal perante a lei e a realidade gritante das desigualdades e da violência racial estrutural brasileira.

Este ensaio propõe uma releitura crítica desse mito à luz de três obras fundamentais do pensamento político contemporâneo que, embora não tratem diretamente da questão racial, oferecem arcabouços conceituais potentes para sua desestabilização. Recorremos a Alain Touraine (1994) e sua análise da *crise de representatividade* e do papel dos *movimentos sociais*; a Zygmunt Bauman e Carlo Bordoni (2014) e seu diagnóstico da *crise do Estado-nação* e do divórcio entre *poder e política* na era da globalização; e, por fim, a Norberto Bobbio e sua clássica reflexão sobre a democracia como governo das leis e a distinção entre igualdade formal e material.

A tese central que orientará nossa argumentação é a de que a *democracia racial* funciona como um *mecanismo ideológico de ocultação* que encontra eco e é potencializado pelas crises estruturais da democracia representativa diagnosticadas pelos três autores. Não é um fenômeno isolado, mas um sintoma de um mal-estar mais profundo: a incapacidade do sistema político de processar conflitos reais, a falência do Estado como garantidor de direitos fundamentais e a fetichização de uma legalidade abstrata que ignora assimetrias históricas. Através de uma análise bibliográfica articulada, demonstraremos como Alain Touraine, analisa a *crise da representação* (1994) e revela a exclusão das vozes racializadas do espaço político, tomando a *democracia racial* como uma farsa representativa. Exploraremos a lente de Touraine para analisar a democracia racial como uma falha de representatividade e a emergência dos movimentos sociais negros como atores cruciais para a redefinição da própria democracia.

Já a Crise do Estado (de Bauman & Bordoni, 2014) mostra a incapacidade das estruturas estatais de implementar políticas de igualdade racial substantiva, delegando ao indivíduo a responsabilidade por uma inclusão que nunca se concretiza, no qual o mito racial no contexto de um Estado em frangalhos, escapa ao controle democrático e a governança substitui a política, aprofundando a exclusão racial e social. Por sua vez, primazia do governo das leis (de Norberto Bobbio, 1984), em sua versão puramente formal, fornece a cobertura jurídica para o estabelecimento pacífico do mito, ao mesmo tempo em que sua insuficiência aponta para a necessidade de um salto em direção a uma igualdade material que o mito histórico da democracia racial nega ser necessária. Analisar e refletir como os limites da igualdade formal e como a democracia racial se apoiam em uma interpretação restritiva do “governo das leis” e posteriormente como edificar e consolidar uma Democracia Multirracial Antirracista no pós-modernismo, é indispensável ao desenvolvimento das nações, será a tarefa à qual iremos propor.

Por fim, argumentar-se-á que a superação desse mito não reside na negação da democracia como defendem algumas correntes políticas e históricas do Brasil e de outros países como a corrente tradicional freyreana, a corrente liberal e de mérito e a vertente revisionista da integração nacional, mas, como sugerem os três autores em seus estudos e suas conclusões, no seu aprofundamento radical – um aprofundamento

que passa necessariamente pelo reconhecimento do conflito, pelo fortalecimento de uma esfera pública verdadeiramente inclusiva e pela transformação do Estado e das leis em instrumentos de correção ativa das injustiças históricas.

Assim, vislumbra-se uma nova concepção e um novo modelo de Democracia Racial que sejam indutores também de um novo modelo de Democracia, de um projeto democrático que seja, de fato, para todos cidadãos independentemente de cor da pele, origem nacional ou condição econômica.

2. A Democracia Racial como Falha de Representatividade: A Lente de Alain Touraine.

Segundo Gilberto Freyre, na obra *Casa Grande e Senzala* (1933), em uma visão romântica da sociedade brasileira, os escravizados da época eram um povo sem aspirações coletivas e eventualmente possuíam aspirações individuais, mas nada que comprometesse uma convivência “pacífica e harmônica” entre senhores e escravizados, legitimada pela ideia de miscigenação que oportunizaria ascensão social seletiva. Nesse contexto, não seria necessária sequer a abolição como defendia Joaquim Nabuco e outros abolicionistas, mas caso ela ocorresse, não seria necessária uma revolução popular ou mesmo uma mudança nas relações sociais visto que os escravizados sabiam da sua inferioridade humana.

Alain Touraine (1925-2023) foi um renomado sociólogo francês em cuja obra, *O que é Democracia* (1996), emergiu sua teoria da ação social e dos movimentos. Touraine defendia que os movimentos sociais são os principais agentes de transformação social, lutando pelo reconhecimento de direitos e identidades em um mundo globalizado. Assim, o cerne da democracia moderna reside no reconhecimento do sujeito humano (indivíduo) com seus direitos fundamentais, sendo a cultura democrática o espaço principal para esse reconhecimento mútuo.

Em *O Que é a Democracia?* (1996), Touraine também constrói sua análise sobre um pilar fundamental: a democracia não é apenas um conjunto de procedimentos, mas um sistema vivo que depende da mediação entre o Estado e os atores sociais. Sendo assim, a saúde de um regime democrático é medida pela sua capacidade de garantir que os conflitos sociais sejam representados e processados no âmbito político¹. É precisamente nesse ponto que o conceito de democracia racial no terreno brasileiro revela sua primeira e talvez mais profunda fissura. Em 1936, a FNB transformou-se no primeiro partido político negro do Brasil, cujas bandeiras eram elevação moral, intelectual e social do negro brasileiro, combate ao racismo e à segregação racial em todas as suas formas; conquista de direitos civis e igualdade de oportunidades, especialmente no mercado de trabalho e no acesso a serviços públicos; representação política efetiva, com o objetivo de preparar o negro para assumir uma posição na política nacional e a promoção da união e do senso de comunidade entre a população negra. A FNB foi reprimida, desarticulada e dissolvida com a instituição do Estado Novo por Getúlio Vargas em 1937.

¹ A primeira tentativa de inserção política de pessoas negras no sistema político-eleitoral do Brasil, se deu no início do século passado ao final da República Velha, onde parte do movimento negro constituiu a Frente Negra Brasileira (FNB). Este movimento antes de se tornar um partido político buscava a união da população negra para lutar por direitos civis e melhores condições de vida. Ante total indiferença do Estado perante aos negros ex escravizados, a FNB teve atuação multifacetada, promovendo Educação e Formação: Oferecia cursos de alfabetização, formação profissional (mecânica, desenho, culinária, etc.) e assistência médica; Assistência Social e Lazer onde promovia eventos culturais, formou times de futebol e oferecia programas de assistência social. Na seara da comunicação, publicava o jornal oficial "A Voz da Raça", que servia como principal meio de comunicação e debate de ideias e seu "Ativismo Político" protestava contra a discriminação racial, denunciava a exclusão de negros em espaços públicos e privados, e reivindicava a inserção da população negra na sociedade brasileira.

2.1 A Crise da Representação e a Exclusão do Conflito Racial.

Touraine (1996, p. 42) afirma que a crise da representação política se manifesta como um "enfraquecimento da participação" e um divórcio entre os partidos políticos e as bases sociais que supostamente representam. Segundo o francês, esta crise é agravada quando a sociedade deixa de ser dominada pela oposição binária entre empregadores e assalariados, tornando-se mais fragmentada e complexa. Nesse novo cenário, identidades baseadas em etnia, raça, gênero e cultura emergem com força, demandando reconhecimento e representação. Importante ressaltar que nesse contexto, somente em 2020, o Tribunal Superior Eleitoral- TSE admitiu a integração de políticas afirmativas no processo eleitoral nacional através do sistema de cotas para pessoas negras (pretos e pardos) e mulheres, respeitada a autonomia partidária, na elaboração de chapas legislativas e repasses do fundo partidário (Brasil,2020).

Em 2023, o mesmo tribunal reconheceu que quase 80% dos partidos políticos não cumpriram as determinações do TSE, e os partidos então começaram a se articular em busca de anistia para as sanções previstas, dentre elas a devolução e o recolhimento de valores, multa ou suspensão do Fundo Partidário e do Fundo Eleitoral. Entre as propostas apresentadas na PEC 9/2023 está a anistia aos partidos que não destinaram os valores mínimos em razão de gênero e raça nas eleições de 2022. A "democracia racial", nesse contexto, operou e ainda opera como um obstáculo à representatividade². Ao propagar a ideia de que não há conflito racial, e difundir a ideia da meritocracia de representatividade ela desarma politicamente a questão judicializada.

Mesmo após resolução e pressão do TSE por medidas concretas e objetivas acerca da destinação de recursos obrigatórios para candidaturas negras, os partidos resistem a lançar candidaturas e fazer os repasses do fundo eleitoral a candidaturas negras como pode ser constatado nas eleições de 2024 e nos recursos junto ao TSE e ao STF. Se não há conflito, não há demanda a ser representada, não há interesse a ser agregado, não há ator social a ser reconhecido. A suposta "harmonia" é, na verdade, uma negação da politicidade³ do racismo, que no Brasil se descreve nos três poderes em suas mais diversas regiões. Assim, descreve Touraine (1996, p. 146), "a existência de um conflito geral entre atores sociais constitui a base mais sólida da democracia".

Ao negar a existência desse conflito no plano racial, o secular mito da democracia racial enfraquece a democracia em sua essência, tornando-a incapaz de lidar com uma das linhas de fratura mais profundas da experiência social brasileira e de outras nações multiculturais. A exclusão de negros e dos povos originários do debate político no século XX, certamente amparados pelo racismo institucional dos partidos políticos e do poder legislativo, certamente, impediram até a aqui, o desenvolvimento de uma *democracia*

² Representatividade - aqui será tratada como a capacidade de pessoas negras, através de políticas afirmativas ou não, ocuparem cargos e posições na esfera pública e privada, a partir de sua capacidade de desenvolvimento intelectual e laboral em disputa (em condições materiais de igualdade) com outras pessoas brancas de mesma formação ou titulação.

³ De acordo com auto declaração ao TSE, apenas 6 dos 26 prefeitos de capitais eleitos em 2024 são declarados negros segundo a Agencia Brasil. Uma rápida pesquisa na internet nos sites institucionais do poder legislativo e do TSE permite averiguar a flagrante falsa declaração junto àquele tribunal de pelo menos 5 dos 6 eleitos. Já no legislativo, deputados pretos e pardos ocuparam 26% das cadeiras da Câmara dos Deputados, um aumento em comparação com 2018, quando eram 24,3%. No Senado, a representação também é baixa, com apenas 16 senadores autodeclarados negros (13 pardos e 3 pretos) em 2021 segundo o Observatório de Equidade do Legislativo do Senado Federal. Todavia, uma análise mais apurada do eleitor também é capaz de identificar inúmeras fraudes conhecendo os candidatos e suas declarações nessas declarações partidárias. Quanto ao STF-Supremo Tribunal Federal, atualmente não há nenhum ministro negro na composição da corte, o que é motivo de reivindicação do movimento negro com a vaga aberta ocasionada pela aposentadoria do ministro Luís Roberto Barroso.

*racial*⁴ e consolidou um modo de pensar e agir de um modelo de democracia nem tão democrática. A representatividade, para Touraine (1996), exige que "as categorias sociais sejam capazes de se organizarem de forma autônoma. Embora seja inegável a luta e resistência dos movimentos negro e indígena denunciando sua exclusão e extermínio⁵, bem como a ignorância da colonização de seus saberes como afirma o ativista e pensador quilombola Nego Bispo, em entrevista ao Instituto Socioambiental (2021), "a gente não quer ter o direito de ser igual, a gente quer ter o direito de ser diferente", na prática, a democracia representativa do Estado Brasileiro, sempre limitou essas lutas no campo cultural e político (sobretudo político), negando-lhes a condição de detentores e fruidores de direitos fundamentais.

Com efeito, o mito da democracia racial, historicamente, atuou no sentido de desarticular e silenciar a organização autônoma da população negra, subsumindo sua experiência particular a uma identidade nacional homogeneizante. A falácia representativa aqui é clara: um sistema político que não reflete a diversidade e os conflitos reais de sua sociedade. perde legitimidade e abre espaço para o que os autores deste artigo chamam de "autonomia extrema dos partidos políticos⁶" que uma vez prevista na lei eleitoral, passam a flutuar acima das demandas sociais concretas e universais. Assim, democracia material não se sustenta nesse espectro sem que se incluam as minorias que dela fazem parte e que os partidos políticos insistem em manter excluídas ou marginalizadas.

2.2 Movimentos Sociais como Resposta à Não-Representação.

Nesse contexto de exclusão racial, a categoria touraineana de movimento social adquire importância relevante e crucial. De acordo com o teórico francês, um movimento social não é um mero "resíduo" de demandas não atendidas nem uma ação puramente revolucionária. É uma ação coletiva que visa modificar o modo de utilização social de recursos importantes em nome de orientações culturais ainda não aceitas na sociedade considerada. É nesse contexto que os movimentos sociais comunicam sua abordagem com autores e conceitos contemporâneos, onde se aborda a importância e magnitude do Quilombismo⁷ de

⁴ De acordo com Charles V. Hamilton no livro clássico "Black Power: The Politics of Liberation" (1967) o Racismo Institucional está manifestado em normas, práticas e comportamentos discriminatórios que fazem parte do funcionamento rotineiro de uma instituição. No Brasil, o conceito é trabalhado por Silvío de Almeida em sua notável obra "Racismo Estrutural" (2019), onde ele amplia a ideia, argumentando que o racismo no Brasil não é apenas institucional, mas estrutural. Isso significa que o racismo é um princípio organizador da sociedade como um todo, condicionando a economia, o direito, a política e as relações sociais. As instituições são, portanto, *expressões* dessa estrutura racista, em nossa concepção.

⁵ Dados do IPEA reafirmam a crescente taxa de violência contra a vida de negros e indígenas desde 1996.

⁶ Lei 9096/95- Art. 3º É assegurada, ao partido político, autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento.

⁷ Conceito criado pelo ativista e Ex. Senador Abdias do Nascimento cujo modelo de organização social é baseado em valores africanos, como a Coletividade em contraposição ao individualismo, a Democracia participativa direta, Autonomia política, econômica e cultural, Auto sustentação e Resistência cultural e afirmação da identidade negra. Em essência, o Quilombismo propõe a construção de uma sociedade brasileira verdadeiramente democrática e plural, a partir da organização e dos valores da comunidade negra, superando o racismo e as desigualdades herdadas do colonialismo e da escravidão.

Abdias do Nascimento (1980), a Amefricanidade⁸ e a Interseccionalidade⁹ de Lélia Gonzales (1988) e o Contracolonialismo¹⁰ de Karla Acotirene (2018) e Nego Bispo (2021). Nego Bispo, com suas lutas quilombolas, mostra como movimentos baseados em território e identidade desafiam a representação tradicional. Nesse sentido, a descolonização do saber é um exercício social e intelectual que visa incorporar conhecimentos ancestrais e perspectivas do Sul Global, segundo Quijano (2000) para repensar conceitos (contextos) democráticos. Se o movimento operário lutou contra o capitalismo em nome do progresso e da produção (em nome *da emancipação* e da *humanização da produção da vida pelo trabalho*); da mesma forma, os movimentos negros e antirracistas, bem como o movimento feminista e o movimento rural pela reforma agrária, lutam contra o racismo estrutural, pela inclusão das mulheres, o reconhecimento dos saberes dos povos marginalizados e o acesso à terra, respectivamente, e em nome de princípios universalistas constitucionais já professados na carta magna democrática de 1988 como igualdade, liberdade e justiça.

Os movimentos sociais e raciais são, portanto, a negação prática e concreta, ou ainda, a superação histórica da democracia até aqui praticada. Nesse contexto, o movimento negro feminista não reconhece a inclusão das mulheres na sociedade democrática atual e o movimento dos sem-terra não reconhece o acesso à terra já denunciado no século XIX por Joaquim Nabuco (1883) em *O Abolicionista*. Nessa obra, Nabuco defende o fim da escravidão, a remuneração do trabalho dos até então escravizados, o reconhecimento destes como pessoas, acesso à educação e a reforma agrária em um novo modelo de Brasil enquanto país.

A teoria de Touraine sobre movimentos sociais como atores fundamentais para a democracia encontra ressonância profunda nos pensadores brasileiros abordados. Nessa seara, Abdias do Nascimento e o Quilombismo não se sustenta apenas como um líder de um movimento social, mas com a teorização (práxis sociais) do Quilombismo como um projeto político civilizatório alternativo. O Quilombo, para

⁸ Conceito desenvolvido pela intelectual brasileira Lélia Gonzales. A Amefricanidade propõe uma nova forma de entender a identidade dos povos das Américas, a partir da centralidade da experiência negra e indígena. É uma resposta crítica ao termo "Afro-latino-americano", que, para Lélia (1988) ainda mantinha a Europa como referência ("latino"). Em vez disso, ela propõe "Amefricanidade" para destacar: Améfrica: A fusão de América + África. Ela enxerga a América, especialmente a Latina, como uma extensão da diáspora africana, um território profundamente marcado pela cultura e pela presença negra. A negação do "latinidade"- Recusa a identidade "latina" imposta pelos colonizadores europeus, porque apaga as raízes indígenas e africana. Ela defende a afirmação de uma identidade própria (ladina) ao Criar uma categoria de autoidentificação que nasce da própria experiência de racismo, resistência e criatividade cultural dos povos negros e originários nas Américas.

⁹ A Interseccionalidade é uma ferramenta analítica e também um conceito político que postula que as formas de opressão e discriminação (como racismo, sexismo, classismo, homofobia, capacitismo, etc.) não atuam de forma isolada, mas se interconectam e se potencializam, criando experiências únicas de discriminação, segundo Crenshaw (1989). É a compreensão de que você não pode separar as diferentes partes da identidade de uma pessoa para entender a opressão que ela vive. Por exemplo, a experiência de uma mulher negra não é simplesmente a soma da experiência de um "homem negro" com a de uma "mulher branca". É uma experiência singular, moldada pela intersecção do racismo e do sexismo, que gera uma forma específica de discriminação, Crenshaw (1989).

¹⁰ Karla Acotirene, Nego Bispo e a Bicolonialidade do Poder: Enquanto o peruano Aníbal Quijano cunhou o termo "colonialidade do poder", pensadores brasileiros como Karla Acotirene (em sua teoria do Matricídio como base da colonialidade) e Nego Bispo (com sua defesa dos territórios quilombolas como espaços de descolonização) oferecem uma leitura mais específica a respeito dos saberes do sul global. Eles mostram que a colonialidade no Brasil é bi colonial – portuguesa e depois interna – e que seu eixo é a despossessão do corpo e do território negro e indígena. A crise do Estado, nessa chave, é a crise de um Estado colonizador que sempre vê esses corpos e territórios como objetos de exploração (ou de potencial subversão e ameaça à ordem), nunca como sujeitos de direitos. A saída, segundo Bispo, não é apenas "reformular" o Estado, mas descolonizá-lo, fortalecendo comunidades autossustentáveis (quilombos e aldeias) que operam fora da lógica de acumulação capitalista, onde descolonizar é reconhecer que a terra é um ser vivo, não uma mercadoria. Já para Acotirene, não basta incluir negros no poder; é preciso que as políticas públicas sejam desenhadas a partir da experiência de quem sofre o cruzamento de racismo, sexismo e classismo simultaneamente.

Nascimento (1980), não é apenas um refúgio, mas uma forma de organização social, econômica e política baseada na autonomia, na autodeterminação e na solidariedade africana. Isso radicaliza Touraine: não se trata apenas de modificar o "uso de recursos" dentro do sistema, mas de criar um contra sistema/antissistema a partir de valores de matriz africana.

O Quilombismo é a negação prática e teórica mais completa da democracia racial propagada inicialmente (estruturante da formação social e ideológica brasileira), propondo uma democracia étnico-participativa. Já Lélia Gonzalez (1988) e o Feminismo Negro em um movimento social interseccional desenvolve a noção de Amefricanidade, situando a mulher negra brasileira numa diáspora ampla (América + África). Sua luta não é apenas por "recursos", mas pelo reconhecimento de uma categoria política nova: a mulher negra, duplamente invisibilizada pelo racismo e pelo sexismo. Seu trabalho antecipa e amplia a noção de movimento social de Touraine já na década de 70, mostrando que os sujeitos políticos da democracia tradicional não são unitários (como a "classe operária"), mas interseccionais, e exemplificam como grupos excluídos contestam a democracia racial e buscam representação.

A democracia, para ser real, precisa processar sua ineficácia até aqui desenvolvida e compor conflitos de raça, gênero e classe simultaneamente. Eles emergem exatamente porque o sistema político-representativo, intoxicado pelo mito da democracia racial, falhou em incorporar suas demandas. Eles (movimentos sociais), assim, forçam de forma legítima a politização de uma questão que foi historicamente despolitizada e subalternizada, apagada, principalmente na fundamentação (à sombra) do mito, segundo obra clássica de Fernandes (1964), argumento desenvolvido depois por Abdias do Nascimento, em *O genocídio do negro brasileiro*, (1978). Ao fazerem isso, cumprem um papel democratizante: "a livre escolha política obriga cada ator social a procurar o bem comum, ao mesmo tempo que a defesa de interesses particulares," de acordo com a conceituação de Touraine (1996 – pág. 85). A luta contra o racismo, ao exigir o cumprimento real (material, efetivo) do princípio da igualdade¹¹, beneficia a sociedade como um todo, fortalecendo a democracia.

Registre-se ainda que Touraine se opõe veementemente ao jacobinismo e ao leninismo¹², que reduzem os atores sociais a uma massa manipulável pelo Estado. O Jacobinismo é uma ideologia ou tendência política de origem francesa cujas características são "Centralismo Radical" de Rousseau¹³ (1762)- crença absoluta em um *Estado-nação unitário, indivisível e altamente centralizado*. Os jacobinos são ferrenhamente contrários a qualquer forma de federalismo, autonomia regional ou particularismos culturais que possam ameaçar a unidade nacional: detem um "Universalismo Abstrato" - defendem uma concepção abstrata de cidadania, onde todos os cidadãos são iguais perante a lei e o Estado, *negando ou minimizando identidades coletivas* (étnicas, regionais, linguísticas) em nome da unidade nacional. O lema "Liberdade, Igualdade, Fraternidade"¹⁴ é um exemplo deste *universalismo*; aliado ao "Republicanismo Cívico" de Rousseau (1762)- enfatizam a *virtude cívica, o dever para com a pátria e a subordinação dos interesses privados ao interesse público* (a *Vontade Geral*, de Rousseau) ; "Uso da Coação" de Robespierre

¹¹ Art. 5º Todos são iguais perante a lei...- Constituição Federal do Brasil – abordagem formal não materializada no estado Democrático de Direito. A pouca participação de pessoas negras no Parlamento, no Judiciário, bem como na docência universitária, nos postos de comando de grandes empresas privadas, além da falta de acesso a moradia digna e a terra, os recorrentes casos de intolerância religiosa e o racismo estrutural no ambiente de trabalho físico e digital são evidências claras de que o Brasil não materializou direitos fundamentais estabelecidos pela Constituição de 1988.

¹² Para o pensamento leninista, a revolução em um país atrasado só é possível através da ação de um partido de vanguarda, composto por revolucionários profissionais que conduzam o proletariado ao poder, LÊNIN (1902).

¹³ O Contrato Social.

¹⁴ Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789)

(1794) - uma propensão a usar a força e a coerção estatal para impor seu projeto de sociedade e eliminar a oposição, justificada como necessária para salvar a república ou a revolução; em conexão com uma "Missão Civilizatória" de Eric Hobsbawm (1962) - muitas vezes, associada a uma crença de que seu modelo político é superior e universalmente aplicável.

O modelo atual de democracia racial (mito) possui um viés jacobino, pois impõe de cima para baixo uma visão homogênea da nação, sufocando a autonomia dos atores sociais racializados, em um contraponto ao leninismo que reconheceu que certas opressões (nacionais ou raciais) precisavam ser instrumentalizadas para a revolução. A verdadeira democracia, para Touraine, é "indissociável" dos movimentos sociais (1996 pag. 96) uma vez que a democracia só é viva quando existem movimentos sociais autônomos que desafiam o poder e representam as demandas da sociedade civil. Portanto, longe de ser um sinal de saúde democrática, a "paz racial" proclamada pelo mito é um sintoma de uma democracia doente, onde um conflito fundamental é suprimido em vez de processado e, portanto, deve ser revisto.

A contribuição de Touraine nos permite ver a democracia racial antiga não como uma realidade, mas como uma grave falha no circuito de representação e reconhecimento, uma falha que deve ser corrigida pela ação organizada dos próprios grupos sub-representados e num segundo momento pelo Estado¹⁵.

3. O Mito no Estado em Frangalhos: A Lente de Bauman e Bordoni.

Se Touraine (1996) nos oferece uma chave para entender a dimensão política e representativa dos problemas da desigualdade racial e do racismo, Zygmunt Bauman¹⁶ e Carlo Bordoni¹⁷, em *Estado de Crise* (2014), fornecem o diagnóstico da arquitetura institucional que sustenta e é sustentada pelo mito. Enquanto Bauman argumenta que passamos de uma "modernidade sólida" (estruturas rígidas, instituições duradouras, empregos para a vida toda) para uma "líquida" (caracterizada pela fluidez, volatilidade, relações efêmeras e insegurança generalizada), tendo se por consequência que a modernidade líquida, as instituições perdem o compromisso de longo prazo.

O Estado "líquido" prefere manter o *mito da democracia racial* (uma forma fluida e sem substância) do que assumir o compromisso "sólido" e custoso de reparação histórica. A fluidez da

¹⁵ As ações Afirmativas são o instrumento ideal para que o Estado reconheça suas mazelas do passado e oportunize erradicá-las de seu ordenamento (de sua condução política), buscando a igualdade formal mínima. Na verdade, as ações afirmativas são, as políticas de reparação histórica e compensação material de injustiças, violências e exclusões sociais, apenas a ponta de lança, apenas o dispositivo inicial para que não se dê mais a supressão de direitos que já existiam, que já estavam postos, mas cuja eficácia era contida ou reprimida.

¹⁶ Sociólogo polonês, de origem judaica, influente do final do século XX e início do XXI. É mundialmente famoso por cunhar o conceito de "Modernidade Líquida". Ele argumentava que passamos de uma "modernidade sólida" (estruturas rígidas, instituições duradouras, empregos para a vida toda) para uma "líquida" (caracterizada pela fluidez, volatilidade, relações efêmeras e insegurança generalizada), tendo se por consequência que a modernidade líquida, as instituições perdem o compromisso de longo prazo. O Estado "líquido" prefere manter o mito da democracia racial (uma forma fluida e sem substância) do que assumir o compromisso "sólido" e custoso de reparação histórica. A fluidez da modernidade permite que o racismo mude de forma sem nunca desaparecer, o que Silvio Almeida (2019) identifica como a adaptabilidade do racismo estrutural.

¹⁷ Sociólogo, jornalista e escritor italiano. Tornou-se um colaborador frequente de Bauman em seus últimos anos, co-escrevendo livros que exploravam os dilemas da sociedade contemporânea como *Estado de Crise* (2014) e *No Limiar do Futuro* (2016).

modernidade permite que o racismo mude de forma sem nunca desaparecer, o que Silvio Almeida (2019) identifica como a adaptabilidade do racismo estrutural.

A análise desses autores do divórcio contemporâneo entre poder (a capacidade de fazer coisas) e política (a capacidade de decidir o que fazer) é fundamental para entender por que a promessa de igualdade racial nunca se realiza e perpetuam-se os privilégios racistas na sociedade, em especial da sociedade brasileira. Nesse sentido, o esgotamento democrático brasileiro “reflete o divórcio entre poder e política” (Bauman, Bordoni, 2014), na qual a decisão política pela igualdade racial carece de poder real para dismantelar privilégios históricos. Enquanto a política institucional decide pela inclusão formal, “o poder real” que comanda a distribuição de capital e o reconhecimento social — permanece ancorado em privilégios racistas inalcançáveis pelo rito democrático tradicional da famigerada meritocracia individual. Esse hiato transforma a cidadania negra em um simulacro, visto que a letra da lei não possui a força necessária para dismantelar a estrutura do “racismo estrutural” (Almeida, 2019).

Um claro exemplo disso seria lei de cotas no ensino público e no serviço público que reiteradamente foram e continuam sendo alvo de questionamentos e fraudes mesmo tendo consolidada sua constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal desde 2014. Assim, o esgotamento da democracia brasileira é o reflexo da transição para uma modernidade líquida (Bauman, 2001), onde a fluidez das instituições derrete as garantias sólidas da cidadania. Nesse cenário, o divórcio entre poder e política (Bauman; Bordoni 2014) impede que a promessa de igualdade racial se materialize, pois a política decide pela inclusão enquanto o poder líquido e globalizado mantém a estrutura do racismo institucional (Ture; Hamilton 1967).

3.1 A Crise do Estado-Nação e a Terceirização da Desigualdade.

A obra publicada em 2014 por Bauman e Bordoni, "Estado de Crise" não fala de uma crise passageira, mas de um "estado" permanente de crise – uma nova condição normal da sociedade global. Os autores argumentam que a crise se tornou a forma padrão de operação do sistema. Ao abordar o divórcio entre poder e política, os autores entendem que os governos eleitos democraticamente não têm mais o poder efetivo para cumprir suas promessas e regular as forças que realmente moldam a vida das pessoas. Isso gera uma paralisia política e um sentimento generalizado de impotência, tanto de mandatários como de cidadãos mais críticos.

Aos olhos de Bauman e Bordoni (2014), o Estado-Nação moderno, outrora visto como o agente redentor capaz de domar os caprichos do mercado (como na crise de 1929), hoje se encontra esvaziado. O poder real migrou para o "espaço de fluxos" globalizado, em que o Estado-Nação moderno perdeu sua função de agente indutor e redentor e o poder real migrou para uma rede extraterritorial de capitais e decisões que ignora as fronteiras nacionais.

No Brasil, esse esvaziamento explica por que a política institucional, embora proclame a igualdade racial, é incapaz de enfrentar o poder invisível do racismo estrutural que opera na lógica de mercado. O resultado é a perpetuação de oligarquias burocráticas que gerem a 'crise' sem jamais dismantelar os privilégios da branquitude, mantendo o povo negro em uma exclusão material permanente, à margem dos fluxos de riquezas e decisão, um reino financeiro e corporativo que escapa ao controle das instâncias

políticas territoriais e em cuja vida, se materializa no fantasma do “Mercado”. Assim, a política, confinada às fronteiras nacionais, sofre um “déficit permanente e crescente de poder”, Bauman e Bordoni (2014, p. 13) dando espaço a hegemonia dos chamados blocos hegemônicos. Nesse cenário, o Estado em crise já não dispõe dos meios – ou da vontade – para implementar políticas redistributivas robustas nem enfrentar desigualdades estruturais seculares, como a desigualdade racial.

A “democracia racial”, até recorrer a esse conceito com definição do século XIX Nabuco (1883), aqui adapta-se perfeitamente a essa nova lógica. Ela se torna uma ideologia funcional ao neoliberalismo, pois transfere a responsabilidade pela superação do racismo do Estado e da esfera coletiva para o indivíduo e sua capacidade de exercer a meritocracia. Se há desigualdade racial, o problema é atribuído a “falhas” individuais, à falta de “empreendedorismo” ou de “meritocracia”, nunca a um sistema que produziu e reproduz a hierarquização racial (que se assenta e se estrutura com base nessa hierarquização).

O Estado, que deveria ser o grande equalizador, abdica de seu papel, e o mito fornece a justificativa perfeita para essa abdicação: para que intervir, se, supostamente, não há barreiras sistêmicas de raça? Ao descrever um “estatismo sem Estado” pós-moderno, uma “governança” que substitui o governo democrático, os intelectuais dialogam como essa governança é técnica, burocrática e distante, e não responde ao controle popular. Nesse modelo, as demandas por justiça racial são frequentemente tratadas como “questões de minoria”, incapazes de estruturar uma agenda nacional.

A antipolítica – a aversão à política tradicional – que daí emerge, pode alimentar populismos e nacionalismos, que frequentemente têm a raça e a etnia como eixos de mobilização, invertendo e pervertendo a luta por reconhecimento. Silvio de Almeida (2019)¹⁸ fala do racismo estrutural e a incapacidade do Estado em resolvê-lo de forma simplista, superando heteronormatividades seculares vez que o Estado moderno é constitutivamente racista, incapaz de enfrentar desigualdades devido à sua estrutura. Nessa análise, é preciso entender que, o racismo não é um “vício” de indivíduos maus ou uma falha de instituições isoladas, mas a própria lógica de funcionamento da sociedade.

Uma vez que a transição da escravidão para o trabalho livre não foi acompanhada de reparação ou inclusão, o racismo serviu para organizar a distribuição de riqueza e privilégios, garantindo que o fim da escravidão não significasse o fim da subordinação do povo negro. Essa “normalidade” de conduta faz com que racismo estrutural permita que a sociedade aceite como “normal” que a maioria da população carcerária e das vítimas de violência seja negra, enquanto o topo da pirâmide econômica permaneça branco. Funcionalmente, o racismo serve para “naturalizar” a exclusão. Ao tratar a desigualdade racial como um problema de “mérito” ou “falta de qualificação”, as instituições eximem-se da responsabilidade e mantêm o *status quo* das oligarquias conservadoras. Em sua obra, Almeida (2019) demonstra que o racismo não é uma patologia social ou um desvio de conduta, mas uma estrutura que se funda em si mesma e organiza as relações econômicas, políticas e jurídicas, essenciais e indispensáveis ao Estado Democrático.

Com efeito, o Estado não está “em crise” apesar do racismo; ele opera, em grande medida, por meio do racismo. Isso, radicaliza os posicionamentos teóricos de Bauman e Bordoni, vez que a crise não é uma novidade, mas a manifestação contemporânea de uma disfunção originária.

¹⁸ ALMEIDA, Silvio. Racismo Estrutural. (Série Feminismos Plurais). São Paulo: Jandaíra, 2019.

A "governança" neoliberal, portanto, não é uma quebra com o passado, mas uma reconfiguração do Estado racista para uma era de capitalismo financeirizado. Na mesma linha, Jessé de Souza¹⁹, na obra *"A Elite do Atraso"* (2017), analisará como a modernização brasileira excluiu negros e pobres, refletindo a ideia de Bauman e Bordoni sobre um Estado que não cumpre suas promessas, exclui minorias e não efetiva a verdadeira democracia. Nesse Estado de fato, a "ralé" (majoritariamente negra e excluída materialmente) foi historicamente constituída como um grupo considerado "inferior" e "sub-cidadão", excluído não apenas economicamente, mas também do reconhecimento de sua humanidade plena. Na sua obra, Souza (2017) evidencia que o "governo das leis" no Brasil sempre coexistiu com um "governo dos homens" que pois sabiam, quais homens mereceriam a proteção da lei e quais não.

Uma nova democracia exige, portanto, uma ruptura com esse padrão histórico de cidadania hierarquizada. O Brasil tem desenvolvido algumas iniciativas em sentido oposto nas últimas décadas através de políticas de ações afirmativas e outras iniciativas estatais, embora alguns políticos, partidos, movimentos conservadores ou mesmo, ainda insistam à sua negação²⁰.

3.2 A Separação entre Poder e Política e a Ineficácia das Soluções Locais.

Um dos pontos mais brilhantes da análise de Bauman e Bordoni (2014) é a constatação de que os problemas hoje são produzidos globalmente, mas as ferramentas para resolvê-los permanecem locais. O racismo, em suas manifestações contemporâneas, é indissociável de processos globais. Está intimamente ligado a colonialidade do poder, divisão internacional do trabalho, fluxos migratórios e uma cultura midiática global que dissemina estereótipos de superioridade branca. No entanto, as respostas são demandadas do Estado-Nação, que já não tem alcance para atacar as causas primárias.

Como ilustram os autores Bauman e Bordoni (2014), um prefeito de uma cidade europeia tem de lidar com os migrantes que chegam, mas não tem poder sobre as forças globais que os deslocaram. Da mesma forma, um governo nacional pode criar cotas raciais para universidades (uma solução local), mas não pode reestruturar sozinho a economia global, que condena a população negra à empregos precários, à moradias suburbanas e educação básica limitada.

A "democracia racial" é o mito que tenta a séculos tapar esse buraco entre a escala do problema e a escala da solução. Ao afirmar que o problema racial já está resolvido dentro da nação, ela invisibiliza as conexões (compreende as relações) entre a marginalização local e as dinâmicas de poder global. O Estado, enfraquecido e subordinado aos imperativos do mercado global, encontra no mito uma forma barata de (des)legitimação da luta antirracista. Ele pode proclamar sua "harmonia" interna enquanto se conforma com uma ordem global profundamente assimétrica e excludente.

¹⁹ Souza, em sua análise do Brasil, desmonta o mito da democracia racial ao mostrar que a "modernização" brasileira foi sempre seletiva.

²⁰ "O Brasil não deve nada aos negros" – Jair Bolsonaro - Ainda em 2017 no programa de Tv Roda Viva, o então presidente do Brasil afirmou que "o Brasil não deve nada aos negros". Além de negar a história do país, com mais de 300 anos de escravidão, Bolsonaro também ironizou a população negra em uma palestra no clube Hebraica do RJ. "Fui num quilombo. O afrodescendente mais leve lá pesava sete arrobas. Não fazem nada! Acho que nem pra procriador serve mais." A declaração foi denunciada à Procuradoria-Geral da República (PGR) e resultou em condenação em primeira instância por racismo, posteriormente anulada em segunda instância.

Em última instância, Bauman e Bordoni (2014) nos mostram que a crise do Estado e o avanço de uma racionalidade neoliberal criam um terreno fértil para a perpetuação do mito. A “democracia racial” é a face ideológica de um Estado que, não podendo ou não querendo cumprir sua promessa equalizadora de justiça e equidade étnico-racial, prefere narrar uma história de sucesso onde, na realidade, há fracasso e abdicação. Essa abdicação pode se manifestar de pelo menos três formas: I. Abdicação da Soberania (O Estado "Impotente") onde o Estado abdica da capacidade de governar o poder. Como o poder migrou para o "espaço de fluxos" global, o Estado abdica de regular a economia para promover justiça social e por que não racial. No Brasil, Estado abdica de enfrentar o racismo estrutural porque isso exigiria intervir nas grandes fortunas, na propriedade da terra, na herança e nos privilégios das elites. Ao "abdicar" dessa briga, o Estado adota o mito da “democracia racial” como uma cortina de fumaça para esconder sua impotência voluntária diante da desigualdade. II. Abdicação da Função Mediadora (o Estado Gerente) onde sob a racionalidade neoliberal, o Estado abdica de ser o mediador dos conflitos de classe e raça para se tornar um mero gerente de crises. Isso traz consequências fundantes. Em vez de políticas de reparação (como o Quilombismo de Abdias Nascimento exigiria), o Estado oferece apenas o discurso da "igualdade de oportunidades" (meritocracia). É uma abdicação da ética, onde a sobrevivência do mais forte (quase sempre branco e herdeiro) é apresentada como o resultado natural do mercado. III é a Abdicação da Responsabilidade Histórica onde o Estado abdica de reconhecer o peso da escravidão na formação do povo negro e da sociedade presente. Essa abdicação da memória permite que o Estado narre uma "história de sucesso" (a mestiçagem pacífica de Nabuco (1883) é um exemplo) enquanto, na realidade, abdica de proteger corpos negros da violência e da pobreza.

Assim, a luta por uma democracia substantiva, portanto, é também uma luta por resgatar a política e o Estado das garras de um poder global desregulado e descomprometido com a justiça social e racial.

4. A Lei Cega e a Ilusão da Igualdade Formal: A Lente de Norberto Bobbio, O Governo das Leis e a Neutralidade Abstrata da Lei.

Norberto Bobbio, em *O Futuro da Democracia* (1984)²¹, concentra-se nas regras do jogo democrático. A sua clássica distinção entre o governo das leis e o governo dos homens, e sua reflexão sobre os limites da igualdade formal, fornecem a ferramenta conceitual final para desmontar a armadura jurídico-ideológica da democracia racial difundida no Brasil e em outras partes do mundo. A África do Sul, pós apartheid, busca através das ações afirmativas, assim como o Brasil, a inserção da população negra nas políticas de Estado, na busca da igualdade material. Todavia, os EUA enfrentam uma grave crise na seara da democracia racial convivendo com a doutrina Trump que já tentou revisar a lei de cotas nas universidades, ameaça o repasse de recursos para iniciativas DEI- Diversidade, Equidade, Inclusão- esfacelando políticas federais antidiscriminatórias conquistadas na luta pelos direitos civis da desde a década de 1960, tendo a Suprema Corte Americana referendado tais atos recentemente²².

²¹ Norberto Bobbio (1909-2004) foi um dos mais importantes filósofos políticos, juristas e historiadores do pensamento italiano do século XX. Intelectual liberal-socialista, conhecido por sua defesa intransigente dos direitos humanos, do Estado de Direito e da democracia como método. Durante sua vida, ele testemunhou e combateu os grandes totalitarismos do século (o fascismo de Mussolini e o stalinismo).

²² SUPREME COURT OF THE UNITED STATES. *Students for Fair Admissions, Inc. v. President and Fellows of Harvard College*. n. 20-1199. Washington, DC, 29 jun. 2023. Disponível em: <https://www.supremecourt.gov>, acessado em 24/02/2026 às 19:20h

Aduz Bobbio que o "governo das leis" é como um antídoto contra o arbítrio e o abuso de poder. A lei, por ser geral e abstrata, impede o privilégio e a discriminação, pelo menos no plano formal. Ela é "sem paixões", o que a torna um instrumento crucial para a garantia da segurança e da igualdade perante a própria lei. Este é um dos pilares do Estado de Direito e uma conquista civilizatória inegável. Porém, o problema, nesse estudo histórico comparado reside na crítica central ao mito da democracia racial, cujo objetivo é confundir e difundir essa igualdade formal como se fosse igualdade material.

A democracia racial conhecida até o início dos anos 1980, alimentou-se precisamente dessa confusão e com advento das redes sociais mais recentemente, induz personagens políticos e digitais a criar ou manter discursos na defesa do *status quo* tanto da parcela privilegiada da política quanto da sociedade também privilegiada. Essas pessoas apontam para a Constituição e para as leis que proíbem a discriminação e declaram todos os cidadãos iguais e dizendo: "Vejam, não há racismo institucional. A lei é cega para a cor" inclusive monetizando algoritmos para que a repetição induza a aceitação. Ao se visualizar Bobbio (1984) e aplica-lo a práxis brasileira, no entanto, alerta-se para as virtudes e os limites do governo *per leges* (mediante leis). A crise da representação política brasileira evidencia o que Bobbio (2014) caracteriza não como uma profecia, mas como um diagnóstico rigoroso das promessas não cumpridas da democracia. Ao analisar os desafios da democracia representativa, o autor aponta que o sistema falhou ao não eliminar o poder invisível das oligarquias e ao permitir que a soberania do cidadão fosse esmagada por interesses burocráticos.

No cenário brasileiro, essa "promessa não cumprida" ganha contornos de exclusão material pois a universalidade das leis permanece no campo formal, enquanto a estrutura institucional, sob um viés jacobino, preserva a desigualdade racial e sufoca a autonomia dos atores sociais negros. A lei garante que ninguém será formalmente privilegiado ou discriminado, mas isso não significa que todos partem do mesmo ponto de partida. A generalidade da lei, virtude para Bobbio, pode tornar-se um vício quando aplicada a uma sociedade marcada por históricas assimetrias como se mostra a sociedade brasileira ao longo do tempo e da história. Uma lei que trata igualmente desiguais acaba por perpetuar a desigualdade, como no caso tupiniquim (aqui Bobbio se refere à justiça distributiva de Aristóteles, em sua *Ética a Nicômaco*).

O mito da democracia racial se apoia nesta aplicação restritiva e formalista do governo das leis, nos quais a oligarquia brasileira, em especial na atualidade a sua bancada ruralista e partidos de direita conservadora²³, sempre se protegeu e se legitimou. Ele, o mito, celebra a ausência de leis racistas explícitas (como as de segregação) como prova da ausência do racismo, ignorando como a lei "neutra" pode operar sobre uma realidade social profundamente "não neutra", consolidando privilégios seculares.

²³ O partido DEM, hoje União Brasil, expressão política centenária da direita brasileira, ajuizou a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 186 em julho de 2009 questionando a inconstitucionalidade da lei de cotas no sistema de ensino brasileiro. O partido argumentava que a política de cotas violava preceitos fundamentais da Constituição Federal, como os princípios da dignidade da pessoa humana, o repúdio ao racismo e a igualdade. Em abril de 2012, o STF julgou a ação e decidiu, por unanimidade, que o sistema de cotas raciais da UnB era constitucional - BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. Brasília, DF: STF, 26 abr. 2012. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br>. Acesso em: 24 fev. 2026.

4.1 Para Além da Igualdade Formal: A Necessidade da Justiça Material por Intelectuais Contemporâneos.

Bobbio (2014) é claro ao afirmar que os valores fundamentais garantidos pela lei – igualdade, segurança e liberdade – dependem do conteúdo da lei, não apenas de sua forma. Logo, a igualdade formal como conhecemos, a segurança fundamentada na lei e ordem simplista, e a liberdade seletiva são a priori, violações aos direitos fundamentais em sua essência. Para o intelectual italiano, a democracia exige que os valores de igualdade e liberdade possuam conteúdo material, e não apenas validade formal. No Brasil, a persistência de uma segurança seletiva e de uma liberdade sem meios para a população negra constitui uma violação da essência dos direitos fundamentais. Essa desconexão entre a forma da lei e o conteúdo da vida é o que Silvio Almeida (2019) identifica como a funcionalidade do racismo estrutural: uma estrutura que utiliza as “regras do jogo” para perpetuar o mito da democracia racial e a exclusão material, esvaziando a soberania do cidadão negro em um Estado de crise permanente. "Que existam leis igualitárias e leis desigualitárias é um outro problema: é um problema que diz respeito não à forma da lei, mas ao conteúdo" adverte Bobbio (2014, p. 161), ex senador da Itália.

O mito da democracia racial preocupa-se apenas com a forma, razão da sua insustentabilidade no ordenamento social e jurídico. Assim, a verdadeira democracia, para Bobbio, não é apenas o respeito às regras do jogo, mas também a perseguição do "bem comum". E um bem comum que ignora a justiça distributiva, a justiça racial e o reconhecimento das diferenças é um bem comum espúrio. Para Bobbio (2014), a verdadeira democracia transcende o mero respeito às regras do jogo, exigindo a perseguição de um bem comum substancial. No entanto, um bem comum que ignora a justiça distributiva e o reconhecimento das diferenças raciais revela-se espúrio. No Brasil, essa falha manifesta-se no divórcio entre poder e política (Bauman; Bordoni, 2014), onde a igualdade formal mascara o racismo estrutural (Almeida, 2019). O resultado é uma democracia de baixa intensidade, volátil, que, ao abdicar da justiça racial, transforma as garantias fundamentais em privilégios seletivos, perpetuando a exclusão material da população negra sob o manto de um universalismo abstrato e colonizador.

Bobbio associa a defesa da liberdade positiva (a participação na formação da vontade coletiva) e negativa (a não-interferência) à lei. No entanto, para que a liberdade seja real para todos, é preciso que a lei não seja apenas um imperativo negativo ("não discriminar"), mas também um instrumento positivo de correção de desigualdades, como preveem as ações afirmativas.

Kabengele Munanga (1999)²⁴ debate sobre identidade e políticas afirmativas, alinhando-se com a necessidade de Bobbio, ou seja, de leis que promovam igualdade material. Se por um lado, sua defesa do governo das leis nos permite identificar a falácia liberal que sustenta o mito da democracia racial, por outro, sua atenção aos limites da pura formalidade e sua ligação entre democracia e busca da justiça, abrem o caminho para a superação desse mesmo mito através de um uso mais ousado e substantivo do próprio instrumento legal em instrumentos legais como as leis de cotas na educação e serviço público (leis

²⁴ Na obra *Rediscutindo a Mestiçagem no Brasil*, Kabengele Munanga alinha-se à necessidade de igualdade material de Bobbio (2014) ao argumentar que a mestiçagem foi utilizada no Brasil como uma ideologia de controle para evitar a polarização racial e, consequentemente, a organização política dos negros. Munanga defende que as políticas afirmativas são o único caminho para transformar a igualdade formal (a letra da lei) em igualdade material. Ao defender a política de cotas pelo Estado Brasileiro, desnuda a afirmação que democracia brasileira é "inacabada" porque o Estado utiliza o mito da democracia racial para abdicar de sua responsabilidade de reparação, e as leis devem ser "coloridas" (específicas para a raça) para corrigir uma história de exclusão, combatendo o “viés jacobino” do universalismo abstrato.

12.711/12 modificada pela lei 14.723/23 e 12.990/14) respectivamente e o Estatuto da Igualdade Racial (lei 12.222/2010).

A “democracia racial” é, assim, uma interpretação pobre e incompleta do “governo das leis”, uma interpretação que Bobbio nos autoriza a criticar a superar e redefinir dentro de uma nova democracia contemporânea pós-moderna. Sintetizar a dicotomia (governo das leis vs. igualdade material) como algo que na maioria das situações não foi alcançado nos remete à leitura de Amartya Sen (2009) e sua ideia de justiça como capacidades²⁵, sustentadores de uma verdadeira e nova democracia no estado de bem estar social. O economista indiano Sen, com sua teoria da justiça como capacidade oferece o antídoto conceitual perfeito para o formalismo criticado por Bobbio, Kabengele e pelos autores deste artigo. Para Sen (2009), a justiça não deve ser medida pelos recursos que uma pessoa possui (igualdade formal de acesso), mas pelas capacidades reais que ela tem para converter esses recursos em “seres e fazeres” valorizados (como viver uma vida longa e saudável, participar da comunidade, ter dignidade e acesso). Aplicado à questão racial, isso significa que a meta não é que todos tenham formalmente o direito à educação, mas que todos tenham a capacidade efetiva de se educar e de usufruir dos frutos dessa educação (em condições materiais de igualdade). Isso exige políticas públicas que levem em conta os pontos de partida desiguais, legitimando as ações afirmativas como instrumentos de justiça capacitadora.

Por fim, Nancy Fraser²⁶ desenvolve o conceito de “capitalismo canibal” – um sistema que devora suas próprias bases de sustentação social e ecológica – por sua vez, descreve perfeitamente a dinâmica do neoliberalismo no Brasil, que aprofunda desigualdades raciais. Mais ainda, sua tríade da justiça – Redistribuição, Reconhecimento e Representação – fornece um modelo integrado para superar as análises fragmentadas da discussão racial. A superação desse esgotamento neoliberal, exige o abandono das análises fragmentadas que isolam o aspecto econômico do aspecto racial. Através da tríade de Fraser (2009) — Redistribuição, Reconhecimento e Representação — torna-se evidente que a democracia brasileira só deixará de ser um ‘capitalismo canibal’ quando integrar a justiça material de Bobbio (2014) à revolução epistemológica de Nego Bispo (2015), garantindo que o povo negro deixe de ser objeto da história para tornar-se sujeito de poder real.

5. Síntese Articulada: O Mito da Democracia Racial como Síndrome das Crises Democráticas.

Ao analisarmos separadamente as contribuições de Touraine, Bauman & Bordoni e Bobbio, é possível tecer uma visão de conjunta, onde a “democracia racial”, como a conhecemos, não é um desvio incidental, mas uma síndrome estrutural proposital (Almeida. 2019; Souza 2017). A síntese entre Touraine (1996), Bauman & Bordoni (2014) e Bobbio (2014) revela que a ‘democracia racial’ é a face ideológica de um Estado que abdica de sua soberania frente ao “espaço de fluxos” para gerir o racismo estrutural (Almeida, 2019) através de um universalismo abstrato. Essa arquitetura do esvaziamento garante que a política institucional permaneça, gelada, imutável, cega ao poder real que exclui o povo negro, transformando a Constituição de 1988 em um ‘governo das leis’ sem conteúdo material. A ‘democracia

²⁵ Bobbio discute a diferença entre igualdade formal e material. Amartya Sen, com sua abordagem de capacidades e desenvolvimento como liberdade, em Uma Ideia de Justiça (2009), argumenta que a justiça requer mais que leis formais; requer capacidades (oportunidades) reais para que os indivíduos floresçam.

²⁶ No livro Escalas de Justiça, a filosofia de Nancy Fraser ao abordar questões como reconhecimento e redistribuição também demonstra de forma clara a falta de reconhecimento da inserção das populações majoritárias do sul global em determinadas sociedades e seu afastamento do campo de distribuição de acessos e riquezas.

racial' é o ponto de intersecção onde as crises do Estado e da Democracia se reforçam mutuamente. Ela não é um detalhe, mas o motor do esvaziamento institucional brasileiro. Conforme Bauman e Bordoni (2014) a “democracia racial” justifica o *déficit de poder* estatal, pois ao negar o racismo, o Estado abdica de sua função mediadora e redistributiva. Sob o viés jacobino (Touraine, 1996) essa ideologia impõe um universalismo abstrato que sufoca a autonomia dos atores sociais negros, transformando a democracia em um jogo de oligarquias burocráticas.

A consequência é a perenidade das promessas não cumpridas (Bobbio, 2014) uma igualdade formal que mascara o racismo estrutural (Almeida, 2019) e a exclusão material. Esse cenário alimenta um capitalismo canibal (Fraser, 2024) que devora os direitos fundamentais enquanto narra uma história de sucesso inexistente. A crise democrática é, portanto, indissociável da persistência desse mito colonizador. Superá-la exige uma revolução epistemológica que descolonize o Estado e incorpore o Quilombismo (Nascimento, 2019) e a interseccionalidade (Akotirene, 2019) como eixos de uma nova justiça tridimensional — redistribuição, reconhecimento e representação. Somente ao romper com a “democracia racial” a política poderá recuperar o poder de transformar a realidade e garantir a soberania do povo negro como sujeito da história.

5.1 A Tríplice Articulação do Mito.

Em primeiro lugar, a crise da representatividade (Touraine) fornece o *terreno político* para o mito da “dr”, em especial no modelo brasileiro do *pluripartidarismo*, sistema político em que é permitida e regulamentada a existência de vários partidos políticos que competem pelo poder, especialmente por meio de eleições. No Brasil, o único partido que buscou oferecer representatividade de fato ao povo negro foi a Frente Negra Brasileira, cujo registro foi cassado com o advento do estado novo de Vargas. Na redemocratização partidária dos anos 1980, alguns partidos desenvolveram seus núcleos afro, alguns inclusive com presidentes brancos muito mais por uma questão de formalismo racial de conveniência do que expectativa de mandato.

Evidentemente, a crise da representatividade (Touraine, 1996) no Brasil é agravada por um pluripartidarismo que, desde a extinção da FNB, reduziu a pauta racial à um formalismo institucional. A existência de 'núcleos afro' sob comando branco é a face visível do racismo estrutural (Almeida, 2019) onde a política oferece o rito, mas o poder preserva as oligarquias. Essa estrutura confirma a tese de Bobbio (2014) sobre as promessas não cumpridas, resultando em uma representação negra exígua — como atestam os dados do TSE (2024) — e na perenidade de uma democracia que, na forma, é plural, mas no conteúdo, permanece colonizada e excludente.

Um sistema político que não consegue incorporar a diversidade e os conflitos reais da sociedade tende a produzir narrativas homogeneizadoras. A democracia racial é uma dessas narrativas. Primeiramente, é a resposta inadequada de uma classe política desconectada à pergunta não formulada, mas visceralmente sentida, sobre a exclusão racial. A “paz racial” é a fachada que esconde a incapacidade dos partidos e instituições de representarem efetivamente os interesses e as identidades dos grupos racializados, legitimados por sua autonomia estatutária e administrativa. Em segundo lugar, a crise do Estado (Bauman & Bordoni) fornece o *contexto institucional* para o mito da “dr”. O Estado enfraquecido, capturado pela lógica do mercado e impotente frente ao poder global, não tem condições de empreender as transformações

profundas necessárias para desmontar o racismo estrutural. Nesse contexto, ganha força também a marginalização de refugiados.

Nesse vácuo de soberania, a marginalização de refugiados emerge como uma tecnologia de controle: o Estado, incapaz de domar os fluxos globais de capital, exerce um poder punitivo sobre os fluxos globais de pessoas (Bauman, 2016). Essa dinâmica aprofunda o esgotamento democrático, pois utiliza o medo do 'outro' para preservar oligarquias burocráticas e o mito da democracia racial, mantendo tanto o negro nacional quanto o refugiado estrangeiro sob a égide da exclusão material e da invisibilidade política. A democracia racial torna-se, então, através da reprodução da análise de discurso²⁷ pelos setores conservadores da sociedade uma estratégia de legitimação de baixo custo. É mais barato e menos conflituoso propagandar uma suposta harmonia do que investir maciçamente em políticas de representatividade, reparação²⁸, educação antirracista e reformas institucionais profundas. O mito da "dr" é funcional ao Estado mínimo neoliberal, em especial nas suas centenárias oligarquias do sul global, e mais especial ainda no caso brasileiro.

Através da ideologia do branqueamento e da mestiçagem, o Estado brasileiro buscou diluir a identidade negra. A "democracia racial" é "mais especial" no Brasil porque ela é uma armadilha cognitiva: ela convence o oprimido de que não há opressor racial, apenas "brasileiros". Isso desmobiliza a luta política de forma muito mais eficaz do que a segregação aberta, que gera resistência imediata. Ao ignorar a raça na redistribuição, o Estado brasileiro garante que o "corte de gastos" atinja prioritariamente o povo negro, mantendo a riqueza concentrada nas mãos das centenárias oligarquias.

Em terceiro lugar, a primazia da igualdade formal (Bobbio) fornece a *cobertura jurídico-ideológica* para o mito da "democracia racial". A fetichização do "governo das leis" em sua versão mais puramente formalista permite que se afirme, com aparente rigor técnico, que a igualdade já foi alcançada por meio da lei e da constituição. A lei, cega e abstrata, serve de álibi para ignorar a cegueira seletiva (seletividade meritocrática) da sociedade. O mito se apropria do prestígio do Estado de Direito para conferir a si mesmo uma aura de legitimidade e modernidade, contribuindo para fragilidade das democracias de origem escravocrata.

5.2 O Círculo Vicioso e sua Ruptura.

Uma vez que a falha de representação (Touraine, 1996) impede que a questão racial seja politizada de forma eficaz, a incapacidade estatal (Bauman & Bordoni, 2014) torna inviável qualquer solução de larga escala, mesmo que a questão fosse politizada e a ideologia da igualdade formal (Bobbio, 2014) justifique a inação, apresentando-a não como uma falha, mas como uma virtude do sistema, tem-se que essas três dimensões se articulam em um círculo vicioso cujo desafio é seu rompimento. O objeto final desse círculo vicioso resulta na perpetuação de um status quo profundamente desigual, mascarado por uma narrativa de coexistência pacífica. A ruptura deste círculo, no entanto, também pode ser pensada a partir da articulação das saídas propostas. A ação dos movimentos sociais (Touraine, 2016) é a força motriz e, no caso brasileiro, secular, tanto do no que diz respeito ao movimento negro como aos povos originários. Em *Rebeliões da*

²⁷ Teoria da Análise do Discurso - Michel Pêcheux (França 1975): Introduziu a forte relação entre discurso e ideologia. Para ele, os sentidos são determinados pelas "condições de produção" do discurso (o contexto histórico e social) e pelos sujeitos, que são "assujeitados" por essas formações ideológicas.

²⁸ Reparação = indenização muitas vezes confundido com o conceito anterior de representatividade.

Senzala, (Moura,1959) argumenta que o quilombo não era um evento fortuito, mas uma instituição política de resistência. Ele possuía ideologia, organização econômica e continuidade histórica.

Se para Touraine (1996) o movimento social é a ação de atores que disputam a direção da sociedade, a luta quilombola foi o primeiro grande movimento social brasileiro, pois desafiava a base do sistema (a escravidão) e propunha um modelo de vida alternativo. Assim como desde as Confederações de Tamoios e Cariris, a resistência indígena não foi apenas defensiva, mas uma afirmação de soberania e autonomia. Caracterizar essas lutas como movimentos sociais permite identificar que o genocídio e a ocupação foram respondidos com estratégias de articulação interétnica e diplomacia, antecipando o que hoje chamamos de movimentos de defesa territorial e socioambiental. Essas lutas seculares formam a base da amefricanidade (Gonzalez,1988) e o contracolonialismo (Bispo,2015) necessários para descolonizar o Estado. Somente a ação desses atores, historicamente vistos como objetos, pode converter a 'promessa não cumprida' de Bobbio (2014) em uma democracia participativa real, rompendo o silêncio imposto pelo mito da democracia racial e pela incapacidade estatal (Bauman; Bordoni, 2014). São eles que, ao trazerem o conflito racial para o centro do debate público, quebram o consenso fictício da democracia racial e forçam a politização da questão.

Esta pressão "de baixo para cima" é essencial para criar à vontade política necessária e tem oportunizado uma lenta e gradual mudança do ordenamento político brasileiro. Esta vontade política institucional dos três poderes da República, por sua vez, deve se traduzir em um reposicionamento do Estado (contra a tese de Bauman & Bordoni sobre sua irrelevância, mas a favor de sua refundação). É preciso reconquistar espaços de soberania política sobre o poder econômico global e reafirmar o Estado como agente promotor de justiça social e igualdade. Isto significa ir além da mera "governança" e retomar o projeto de um Estado democrático representativo e participativo, mas agora com um olhar interseccional e antirracista. Finalmente, este Estado refundado deve fazer um uso ousado e substantivo das leis (radicalizando Bobbio).

O "governo das leis" deve ser reinterpretado não como um fim em si mesmo, mas como um meio para se alcançar a igualdade material. As leis devem ser instrumentos de transformação, racial e social, e não apenas de regulação da ordem existente. As ações afirmativas são o exemplo paradigmático de como se pode usar o aparato legal para promover uma igualdade real, corrigindo as distorções que a mera igualdade formal foi incapaz de resolver. Nessa evolução estrutural do Estado, chegaremos a uma nova Democracia Racial, pós-moderna, que será base para Democracia material do futuro. Com efeito, a crítica ao "mdr", como vimos, longe de ser um tema lateral, conecta-se ao cerne do debate sobre o futuro da democracia no século XXI. Ela nos obriga a repensar a representação, a redefinir o papel do Estado e a reinventar o significado do governo das leis.

A desconstrução do "mito da democracia racial" não é um gesto de negação da democracia, mas, pelo contrário, um gesto de exigência de sua radicalização, por uma universalidade e uma diversidade democrática de fato. É a luta por uma democracia que seja não apenas racialmente democrática, mas antirracista, capaz de reconhecer seus próprios déficits e de se transformar para superá-los.

A democracia, como nos lembra Bobbio (2014), é um conjunto de regras do jogo. O mito da democracia racial é uma trapaça nesse jogo. Cabe a nós, com as ferramentas oferecidas por pensadores como Touraine, Bauman, Bordoni e Bobbio, bem como outros pensadores brasileiros como Silvio de Almeida, Lélia Gonzalez, Nego Bispo, Adilson Moreira e tantos outros, não apenas apontar a trapaça, mas reescrever as regras para que o jogo seja, finalmente, justo para todos os jogadores.

Com efeito, a jornada conceitual por Bobbio (2014), Touraine (1996) e Bauman & Bordoni (2014) permite deslocar a 'democracia racial' para o campo da crítica política radical. Não se trata de uma imprecisão sociológica, mas de uma tecnologia de poder. Enquanto as 'regras do jogo' de Bobbio são formalmente respeitadas, o conteúdo da cidadania negra é esvaziado pelo divórcio entre poder e política. O mito é a peça-chave que sustenta o 'viés jacobino' de Touraine, impedindo que o conflito racial se torne força motriz de mudança. Assim, a 'dr' revela-se a face ideológica de um Estado que utiliza o universalismo abstrato para gerir o racismo estrutural (Almeida, 2019) garantindo que a modernização brasileira permaneça seletiva e excludente.

Vimos como a crise da representatividade, analisada por Touraine (1996), expõe o mito como uma farsa política, um mecanismo que silencia conflitos e impede a emergência de atores sociais racializados como sujeitos de pleno direito. A democracia, nesse sentido, é enfraquecida pela negação de uma de suas linhas de fratura constitutivas. Em seguida, o diagnóstico de Bauman e Bordoni (2014) sobre a crise do Estado, situou o mito no contexto do capitalismo globalizado, onde um Estado esvaziado de poder real encontra na narrativa da harmonia racial uma forma barata de legitimação (de injustiças e desigualdades estruturais) e uma desculpa para a sua inação perante desigualdades profundas. Por fim, a reflexão de Bobbio (2014) sobre o governo das leis demonstrou como o mito se alimenta de uma interpretação formalista e empobrecida da igualdade jurídica, usando a blindagem (ficcional) da lei para proteger privilégios seculares e obstruir a caminhada em direção a uma igualdade material.

A grande contribuição dessa análise articulada foi demonstrar que essas três crises não são independentes, mas sim que se retroalimentam. A democracia racial é o sintoma de um sistema político doente, de um Estado falido em suas funções redistributivas e de uma legalidade que perdeu sua conexão com a justiça. Ela é, portanto, o oposto do que professa ser: não é o ápice da democracia, mas a evidência de sua incompletude; não é a superação do racismo, mas a sua perpetuação por outros meios. No entanto, a crítica não é um exercício em pessimismo. Cada um dos pensadores, ao diagnosticar a crise, também aponta caminhos para a renovação democrática.

A saída não está no abandono da democracia, mas no seu aprofundamento. Está na valorização dos movimentos sociais antirracistas como agentes de reivindicação e redefinição democrática (Touraine); na luta por reconquistar a política e refundar um Estado capaz de enfrentar o poder global e atuar como promotor de justiça (Bauman & Bordoni); e na coragem de utilizar o aparato legal, não para consolidar privilégios, mas para promover ativamente a igualdade real, tornando o "governo das leis" sinônimo de "governo para a justiça" (Bobbio).

A superação do "mito da democracia racial" é, assim, um imperativo democrático. É a condição para que se construa uma sociedade onde a igualdade não seja apenas uma palavra escrita na lei, mas uma experiência vivida por todos, independentemente da cor de sua pele. É o desafio de fazer da democracia um projeto verdadeiramente inclusivo, onde o conflito seja reconhecido, a representatividade seja real e o Estado e as leis sejam instrumentos de libertação, e não de ocultação.

A democracia contemporânea enfrenta crises profundas, e as teorias de Touraine, Bauman/Bordoni e Bobbio ajudam a diagnosticar esses problemas. No entanto, é crucial para aceitação dessa proposta aqui discutida incorporar perspectivas do Sul Global e o diálogo direto se faz com obras como *Epistemologias do Sul* (Santos, 2010) e *O Giro Decolonial* (Quijano 2005). Essas perspectivas do Sul Global revelam que a crise democrática brasileira é, na verdade, uma manifestação da colonialidade do poder, onde o mito da democracia racial atua como ferramenta de apagamento. O endosso de movimentos como o Quilombismo

(Nascimento, 2019) e a Amefricanidade (Gonzalez, 1988) demonstra que a saída para o círculo vicioso da exclusão exige uma revolução epistemológica que incorpore saberes ancestrais e rompa com o universalismo abstrato imposto pelo Norte Global.

Uma revolução intelectual e epistemológica, que traga consigo vivências e conhecimentos até então marginalizados. Pensadores brasileiros e outros teóricos oferecem insights valiosos para repensar a democracia a partir de lutas por reconhecimento, justiça e descolonização. A integração desses pensadores com as teorias de Touraine, Bauman/Bordoni e Bobbio permite visionar uma democracia radicalmente inclusiva, que supere o “mdr” e abrace a diversidade epistemológica do Sul Global, na linha proposta por Quijano (2005). Isso requer transformar o Estado, as leis e a representação para centrar e dispensar equanimemente a justiça social, o reconhecimento e a descolonização da DR colonial, fazendo emergir um novo conceito da verdadeira Democracia Racial em simetria com a democracia.

6. Rumo a uma nova Democracia: Antirracista, Descolonial e Capacitadora

A superação dessa crise exige mais do que ajustes técnicos ou a nostalgia de um Estado de Bem-Estar Social europeu, visto que esse modelo foi desenhado para mitigar conflitos de classe, mas ignorou ou se beneficiou de hierarquias de raça e colonialidade. O modelo falhou no conteúdo por não enfrentar a colonialidade do poder (Quijano, 2005) e o racismo estrutural que o sustenta. Se o modelo pressupõe um “trabalhador padrão” e ignora a divisão racial do trabalho no Brasil, como apontou Jessé Souza (2017) a modernização seletiva criou um bem-estar para as elites e classes médias, enquanto a “ralé” (majoritariamente negra) permaneceu na base da pirâmide, provendo o trabalho doméstico e braçal barato que sustenta o “conforto” alheio.

Nessa construção, o “Bem-Estar Social” não desmonta o racismo estrutural (Almeida, 2019), ele apenas o “acolhe” dentro de uma lógica de consumo, mantendo a branquitude como o sujeito universal do direito. É um modelo eurocêntrico que não sobrevive sem a periferia pobre. Importar esse modelo para o Brasil sem uma revolução epistemológica (Santos, 2010) que promova uma “ecologia de saberes” capaz de validar conhecimentos negados pelo colonialismo seria tentar construir um prédio sobre um pântano escravocrata.

Sem o Quilombismo (Nascimento, 2019) e a Amefricanidade (Gonzalez, 1988) qualquer tentativa de Bem-Estar Social no Brasil será apenas uma nova camada de universalismo abstrato que beneficia as oligarquias burocráticas e ignora a interseccionalidade. A “nostalgia” eurocêntrica ignora que o Estado hoje padece de um déficit permanente de poder. A saída não é voltar ao passado europeu, mas avançar para uma democracia participativa com viés racial, que coloque a soberania nas mãos das comunidades e movimentos sociais autônomos. Se o “Bem-Estar Social” tradicional opera sob o viés jacobino (Touraine, 1996) tratando a igualdade como um benefício estatal de cima para baixo, sem romper com as hierarquias raciais, note-se, portanto, que a saída requer uma democracia que integre a redistribuição de Fraser (2009) ao reconhecimento ancestral, transformando a política institucional em um instrumento real de descolonização e justiça material.

A nova democracia exige uma revolução epistemológica e política que coloque no centro os saberes, as lutas e os projetos de futuro elaborados por aqueles que sempre foram vistos como objeto da história, e nunca como sujeitos. Uma democracia decolonial amefricana será, necessariamente, antirracista, descolonial, feminista, capacitadora e ecologicamente sustentável, ou não será democracia. Ela será

construída a partir das ruínas do mito da “dr”, com as ferramentas afiadas da crítica radical e a esperança teimosa dos quilombos, reais e metafóricos, que insistem em existir e em sonhar um outro mundo possível. Este é o profundo legado da Amefricanidade (Gonzalez,1988) e do Quilombismo (Nascimento,2019): uma herança que substitui o universalismo abstrato pela confluência de saberes (Bispo,2015) e territórios. É a resposta definitiva ao esgotamento democrático e ao capitalismo canibal, convertendo a resistência secular em um projeto de futuro onde a soberania pertence, finalmente, àqueles que sempre foram os pilares invisibilizados da nação.

Eis o desafio lançado pela confluência do pensamento crítico europeu com as potentes epistemologias do sul global onde a superação da crise da democracia exige sua descolonização. Isso significa que uma nova democracia também deve reparar o epistemicídio – o assassinato de saberes – promovido contra povos indígenas e africanos. Deve a democracia comunitária participativa reconhecer e incorporar seus conhecimentos, suas cosmovisões e suas formas de organização política (como o Quilombismo de Abdias e o Bem-Viver de Sen) dos povos latinos e andinos.

O "governo das leis" deve ser formado por uma pluralidade epistêmica. As políticas de redistribuição (Fraser 2009) devem ser explicitamente reparatórias. Diferente das políticas de bem-estar social tradicionais, que buscam apenas mitigar a pobreza atual, as políticas reparatórias reconhecem que a desigualdade de hoje é um produto acumulado de séculos de exploração. Elas (políticas reparatórias) não distribuem recursos apenas com base na carência econômica (renda), mas com base na dívida histórica (raça e território). A reparação é o ato de devolver o que foi subtraído — trabalho, terra, dignidade e humanidade através do aparato do Estado e que foi secularmente negado e combatido por conservadores e toda oligarquia política. Se a redistribuição não for reparatória, ela apenas "enxuga o gelo" do neoliberalismo e o retroalimenta. Uma redistribuição reparatória exige investimentos estruturais focados, como a titulação de quilombos, o reconhecimento incontestado do marco temporal de terras indígenas, cotas em todos os níveis de poder, financiamento de tecnologias ancestrais e transferências de renda que considerem o recorte racial como critério de prioridade absoluta.

É preciso dismantellar a acumulação primitiva de capital baseada na escravidão. A reparação é o mecanismo que converterá a igualdade formal em justiça material. Isso vai além das políticas afirmativas de cotas adotadas até aqui; implica em reforma agrária antirracista, democratização dos meios de comunicação, e em uma reforma dos sistemas eleitoral e de justiça que reconheçam seu viés racial, onde a democracia não pode ser apenas um procedimento para gerenciar conflitos. Ela deve ser um pacto civilizatório baseado no cuidado, na reciprocidade e na defesa da vida em sua diversidade humana e não-humana.

A crise da democracia, vista a partir do sul global e aos olhos da nossa brasilidade, é a crise de um modelo específico: a democracia liberal, colonial e racial. A saída não está em consertá-la, mas em refundá-la a partir de princípios radicalmente diferentes já citados, ou seja, descoloniais, antirracistas, feministas, ecológicos e pluriversais.

7. Referências

AKOTIRENE, Karla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. (Coleção Feminismos Plurais).

- ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. (Coleção Feminismos Plurais).
- ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Tradução de Luciano de Figueiredo. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2013. (Coleção Clássicos do Direito).
- BAUMAN, Zygmunt; BORDONI, Carlo. **Estado de crise**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.
- BAUMAN, Zygmunt; BORDONI, Carlo. **No limiar do futuro**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2016.
- BISPO, Nego. **Entrevista: Nego Bispo fala sobre resistência quilombola**. Entrevista concedida ao Instituto Socioambiental. [S. l.], 22 nov. 2021. 1 vídeo (15 min). Publicado pelo canal Instituto Socioambiental. Disponível em: youtube.com. Acesso em: 15 nov. 2025.
- BOBBIO, Norberto. Governo dos homens ou governo das leis. In: BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 5. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000. p. 151-170.
- BRAGON, Renier. Partidos resistem a lançar candidatos negros mesmo após atos antirracismo e pressão do TSE. **Folha de S.Paulo**, 2020. Disponível em: uol.com.br. Acesso em: 15 nov. 2025.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- CRENSHAW, Kimberlé. A interseccionalidade na institucionalização dos direitos humanos das mulheres. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, jan. 2002.
- FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. São Paulo: Dominus; USP, 1965.
- FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. 3. ed. São Paulo: Ática, 1978.
- FRASER, Nancy. **Escalas de justiça**: recodificando o espaço político em um mundo globalizado. Tradução de Ricardo Giassetti. São Paulo: Estação Liberdade, 2009.
- FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 48. ed. São Paulo: Global, 2003.
- GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. **Tempo Brasileiro**, Rio de Janeiro, n. 92/93, p. 69-82, jan. /Jun.1988.
- HOBBSBAWM, Eric J. **A era das revoluções: 1789-1848**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.
- LÊNIN, Vladimir Ilitch. **Que fazer? Problemas candentes do nosso movimento**. Tradução de Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2020.
- MARQUES, Juliana. **Ações afirmativas raciais na política eleitoral brasileira**. Nexo Jornal, 2024. Disponível em: nexojornal.com.br. Acesso em: 15 nov. 2025.
- MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil**: identidade nacional versus identidade negra. 5. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.
- NABUCO, Joaquim. **O abolicionismo**. Londres: Abraham Kingdon, 1883.
- NASCIMENTO, Abdias. **O quilombismo**: documentos de uma militância pan-africanista. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes; IPEAFRO, 2019.
- PÊCHEUX, Michel. **Semântica e discurso**: uma crítica à afirmação do óbvio. Tradução de Eni Puccinelli Orlandi et al. Campinas: Editora da Unicamp, 1988.

- PIRES, Thula. Racializando o debate sobre direitos humanos. **Sur - Revista Internacional de Direitos Humanos**, [S. l.], v. 15, n. 28, p. 65-74, 2018. Disponível em: conectas.org. Acesso em: 13 out. 2025.
- QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 117-142.
- RODA VIVA. **Entrevista com Jair Bolsonaro**. Entrevistadores: Ricardo Lessa et al. São Paulo: TV Cultura, 30 jul. 2018. 1 vídeo (90 min). Disponível em: [YouTube/Roda Viva](https://www.youtube.com/watch?v=...). Acesso em: 24 fev. 2026.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social**. Tradução de Paulo Neves. Porto Alegre: L&PM, 2008.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2010.
- SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Tradução de Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- SOUZA, Jessé. **A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato**. Rio de Janeiro: Leya, 2017.
- STF, SECOM. **STF declara constitucionalidade de lei de cotas no serviço público federal**. Salvador: TRT5, 2017. Disponível em: trt5.jus.br. Acesso em: 17 nov. 2025.
- TOURAINÉ, Alain. **A voz e o olhar**. Tradução de Paulo Neves. Petrópolis: Vozes, 1978.
- TOURAINÉ, Alain. **O que é a democracia?** Tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira. Petrópolis: Vozes, 1996.
- TURE, Kwame; HAMILTON, Charles V. **Black Power: the Politics of Liberation**. New York: Vintage Books, 1967.
- VEJA. **Bolsonaro é acusado de racismo por frase em palestra na Hebraica**. São Paulo, 6 abr. 2017. Disponível em: abril.com.br. Acesso em: 24 fev. 2026.
- VIOLÊNCIA, Atlas da. **Violência por raça**. Brasília, DF: IPEA, 2026. Disponível em: ipea.gov.br. Acesso em: 23 fev. 2026